



Deliberação Nº 4/2026, da AG **AÇORES 2030**

Receitas (aplicação ao investimento público)

A Deliberação n.º 1/2026, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, de 1 de julho, define um conjunto de medidas que a Autoridade de Gestão do Programa Regional Açores 2030, na componente FEDER, poderá aplicar para promover a aceleração da execução do Programa, nomeadamente em matéria de investimentos de natureza pública, potenciando a concretização dos compromissos assumidos e maximizando a realização das operações no terreno, para que o cumprimento da regra N+3 possa ser assegurado.

De entre as referidas medidas encontra-se prevista a Medida 5 - Receitas (aplicação ao investimento público). Esta medida prevê que, no caso das operações geradoras de receita líquida na sua fase de exploração e que não constitua um auxílio de estado, o tratamento das receitas deverá assentar na modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas.

Para o Programa Açores 2030, encontra-se referenciado nos Avisos de Abertura de Candidaturas, quando aplicável, no campo respeitante às “Condições específicas a observar por parte dos beneficiários ou operações”, o seguinte:

- “... Tratando-se de uma operação com um custo total elegível igual ou superior a 1.450.000,00€, que gere receitas na sua fase de exploração e que não constitua um auxílio de Estado, deverá ser apresentado um estudo de viabilidade, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, (...), tendo em conta as receitas líquidas previstas, (...), a fim de determinar a sustentabilidade financeira e calcular os índices de rentabilidade financeira do investimento no projeto e do capital, ...”

Em termos da sua concretização, a metodologia de apuramento encontra-se definida na Orientação de gestão n.º 4 – Orientação para a elaboração do Estudo de Viabilidade Financeira, de acordo com o seguinte:

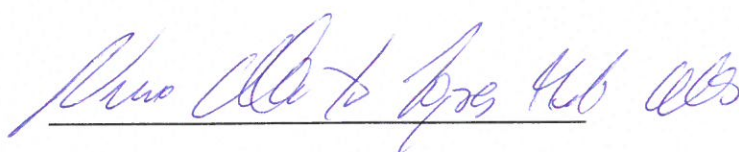
- “Nos avisos de candidaturas consta que “Nas operações com custo total elegível igual ou superior a 1.450.000,00 euros, que gere receitas na sua fase de exploração e que não constitua um auxílio de Estado”, a despesa elegível de uma operação é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a fase de execução da operação, como o período após a sua conclusão, durante a fase de exploração.”

O regime acima referenciado foi o aplicado no Açores 2030. A possibilidade de adotar um regime alternativo, assente na modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas apuradas, agora preconizado pelo n.º 5 da Deliberação n.º 1/2026, do SRFPAP, e utilizado igualmente pelos Programa do PT 2030, permite que toda a despesa elegível executada seja certificada, traduzindo desta forma um acréscimo de despesa elegível à Comissão Europeia, contribuindo positivamente para o cumprimento das metas financeira associadas à regra N+3.

Considerando o exposto, e com o objetivo de garantir o cumprimento da regra N+3 do Programa, o Gestor delibera o seguinte:

1. Adotar o regime alternativo para todas as operações geradoras de receitas líquidas, que assenta na modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas líquidas apuradas, ao invés do abatimento dessas receitas às despesas elegíveis da operação;
2. Aplicar este novo regime tanto às novas operações como às operações já aprovadas, nestas últimas sem implicar alterações do montante FEDER aprovado;
3. Para as operações já aprovadas, a alteração referenciada deverá ser implementada através da reprogramação das operações, por iniciativa da AG, e dos ajustamentos na despesa elegível validada de cada operação.
4. Deverá ser ajustada a Orientação (n.º 4/2024) para a elaboração do Estudo de Viabilidade Financeira), por forma a explicitar a metodologia de aplicação da modelação da taxa de cofinanciamento em função das receitas líquidas consideradas em cada operação.

O Gestor do Programa, 14 de julho de 2026



Nuno Melo Alves